



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

1/26

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA**

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000271/2017-51

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA, militar reformado, nascido em 26/05/1943, filho de Teonila Cardoso da Costa, inscrito no CPF/MF sob o número 008.950.832-72, residente à Rua Ferreira Pena, 287, Umarizal, Belém/PA; **pela prática da conduta delituosa a seguir descrita.**

1. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

O denunciado, na madrugada do dia 22 de maio de 1972, na Delegacia de Polícia de Xambioá, Município de Xambioá/TO, em contexto de ataque generalizado e sistemático contra opositores do regime ditatorial e população civil, e com pleno conhecimento das circunstâncias deste ataque, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio praticado por CARLOS TEIXEIRA MARRA¹ e MANOEL BARBOSA ABREU², já falecidos, e prevalecendo-se da condição de funcionário público, omitiu em documento público (laudo cadavérico) informação que dele devia constar, bem como inseriu declaração falsa e diversa da que devia ser escrita no que se refere à causa e circunstâncias da morte de LOURIVAL MOURA PAULINO.

¹ Brasileiro, policial militar do Estado de Goiás, nascido em 09/03/1940, filho de Maria Margarida Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.138.689-15, falecido em 23/07/2004.

² Brasileiro, policial militar do Estado de Goiás, nascido aos 03/05/1943, filho de Joana Alves de Abreu, falecido aos 03/05/1982, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.111.861-68.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

2/26

2. INTROITO. BREVE ESCORÇO HISTÓRICO

Em meados dos anos sessenta militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) se instalaram nas proximidades do Rio Araguaia com o intuito de organizar um levante rural de resistência ao governo militar instalado no país em 1964. Este movimento centrava-se nos municípios do sul e sudeste do Pará e norte do Tocantins (à época norte de Goiás), especialmente nos municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Xambioá e Araguatins.

Com o objetivo de reunir simpatizantes para a resistência à ditadura militar, os militantes estabeleceram relações com a população local e aprofundaram o conhecimento sobre a região, logrando a adesão de novos membros.

As Forças Armadas, então, organizaram ações de repressão ao movimento, combatendo duramente os dissidentes políticos, o que deu ensejo à Guerrilha do Araguaia.

Consta dos registros carreados aos autos que uma primeira operação de inteligência militar foi realizada em fevereiro de 1972 com vistas a desvendar o projeto guerrilheiro do PC do B. À operação de levantamento de dados seguiram-se duas campanhas militares para combater ostensivamente os guerrilheiros (a primeira realizada entre abril e junho de 1972 e a segunda nos meses de setembro e outubro do mesmo ano). Desde então, verificaram-se atos flagrantes de violência, desaparecimentos (sequestros), maus-tratos e execuções sumárias.

Ao fim da segunda operação de combate, as Forças Armadas realizaram, entre maio e outubro de 1973, uma intensa atividade de inteligência, com a infiltração de agentes militares na sociedade local, disfarçados de comerciantes, lavradores ou funcionários públicos. Essa operação, conhecida como “Sucuri”, foi coordenada pelo então Major Sebastião Rodrigues de Moura e permitiu levantar a situação dos militantes, rastreando seus acampamentos, bem como identificar os moradores que supostamente colaboravam com eles. Nesta fase os militares receberam codinomes e permaneceram 5 meses na região. A Operação Sucuri foi fundamental para operacionalizar a posterior localização, seguida de sequestro ou execução da dissidência política.

Após a Operação Sucuri, foi deflagrada em 7 de outubro de 1973, a terceira campanha de enfrentamento ao movimento dirigido pelo PC do B, a denominada Operação Marajoara. Nessa nova etapa houve o deliberado e definitivo abandono do sistema normativo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

3/26

vigente, decidindo-se claramente pela adoção sistemática de medidas ilegais e violentas, consistentes em desaparecimentos forçados (sequestros) ou execuções sumárias.

Houve, ainda, a institucionalização das agressões físicas e psicológicas não apenas em face dos eventuais detidos, mas também da população civil local, a qual era constantemente ameaçada de sofrer as consequências físicas e patrimoniais caso não fornecidas as informações de interesse das Forças Armadas, ameaça esta diversas vezes consumada. Não há notícia de existir sequer um militante que, privado da liberdade pelas Forças Armadas durante a Operação Marajoara, tenha sido encontrado livre posteriormente.

A adoção da prática de tortura como política de Estado neste período no Brasil foi sistematicamente empregada como método de coleta de informações e obtenção de confissões em interrogatórios, bem assim como forma de disseminar o medo mediante intimidação, sob a justificativa da supremacia da segurança nacional e do combate ao terrorismo, conforme aponta o relatório da Comissão Nacional da Verdade – CNV³.

Tal prática representava um instrumento do poder estatal e de preservação do regime militar, restando evidenciado o seu caráter sistemático e institucionalizado, segundo o relatório da CNV, a partir das seguintes constatações: a) existência de um campo de conhecimento a embasá-la; b) presença de médicos e enfermeiros nos centros de tortura; c) repetição de fatos com as mesmas características; e d) a adoção de estratégias de negação.

Os documentos carreados aos autos revelam que a repressão serviu-se de diversas bases militares, utilizadas para a detenção arbitrária e ilegal, agressão física e moral e interrogatório de camponeses e dissidentes, a saber: a) Marabá, compreendendo três locais - uma na sede do DNER à época, denominada “Casa Azul”, outra na sede do INCRA e a terceira em um presídio militar; b) na localidade de Bacaba, km 68 da Rodovia Transamazônica, situada em São Domingos do Araguaia/PA; c) em Xambioá; d) em Araguaína; e) além de outras pequenas bases em São Domingos do Araguaia (Oito Barracas e São Raimundo) e Araguatins⁴.

A estratégia voltada para o “levantamento de informações”, mediante interrogatório e tortura dos integrantes das forças de oposição ou das intituladas “redes de apoio”,

³ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Brasília: 2014. Relatório. Volume I. Parte III. Capítulo 9, pág. 329 e ss. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo9/Capitulo%209.pdf>.

⁴ A tortura praticada no meio rural é atestada pelo relatório da CNV à f. 350, que cita as bases militares de Xambioá e de Bacaba, na região do Araguaia, como locais em que camponeses relatam que foram presos e torturados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

4/26

teve, portanto, um papel fundamental à época dos fatos. Tais elementos também se fizeram presentes no caso objeto desta denúncia, como será aqui demonstrado.

Apurou-se, ainda, a ocorrência de operações posteriores ao término dos combates em campo, tendentes a ocultar os vestígios das ações de repressão, que tinham por finalidade destruir as evidências dos ilícitos praticados por integrantes das forças de repressão estatal nesse período, seja através da ocultação de cadáveres ou da sonegação/destruição de documentos públicos – ou de interesse público – relacionados a tais episódios. Verificou-se, também, ação concertada visando pressionar e/ou aliciar os moradores da região envolvidos nos atos de repressão a fim de que estes não prestassem qualquer informação a respeito do ocorrido.

As condutas, dentre outras, de sequestrar, agredir/torturar e executar opositores do governo militar no Araguaia, apesar de praticadas sob o pretexto de consubstanciarem medidas para “restabelecer a paz nacional”, consistiram em atos criminosos e **atentatórios aos direitos humanos** e à ordem jurídica.

O Estado brasileiro reconheceu oficialmente o desaparecimento forçado de 62 (sessenta e duas) pessoas na Guerrilha do Araguaia, conforme Lei nº 9.140/95, entre elas LOURIVAL MOURA PAULINO, vítima das condutas descritas na presente inicial acusatória.

Nesse contexto é que foram consumadas as condutas objeto desta ação penal, perpetradas **em contexto de ataque sistemático/generalizado dirigido aos opositores do regime militar e à população civil, consistente, conforme já demonstrado e melhor detalhado na cota introdutória anexa, em atividades organizadas de repressão política promovidas pelo Estado brasileiro que resultaram em graves violações de direitos humanos – ameaça, invasão de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento forçado –, culminando na morte de 219 pessoas⁵, dentre estas LOURIVAL, e no desaparecimento de outras 152.⁶**

O ora denunciado tinha pleno conhecimento da natureza desse ataque e se associou com outros agentes para praticar a conduta delituosa a ele imputada nesta denúncia.

3. DOS FATOS. DAS CONDUTAS DELITUOSAS.

⁵ Anexo da Lei 9140/95. Conforme relatório da CNV (pág. 963), o número de mortes/desaparecimentos é ainda maior, 434, sendo 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado (fl. 263).

⁶ Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos. LOURIVAL MOURA Paulino constou entre os desaparecidos relacionados no anexo I da Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

5/26

CARLOS TEIXEIRA MARRA e MANOEL BARBOSA ABREU, já falecidos, entre os dias 21 e 22 de maio de 1972, promoveram, mediante sequestro, a privação da liberdade de LOURIVAL MOURA PAULINO, mantendo-o ilegalmente preso e infligindo-lhe, em razão de maus-tratos e da natureza da detenção, grave sofrimento físico e moral que resultou na sua morte.

CARLOS MARRA e MANOEL ABREU, eram, à época dos fatos, policiais militares do Estado de Goiás e agiam em auxílio às Forças Armadas na repressão aos dissidentes políticos na Guerrilha do Araguaia, mais especificamente em uma das fases da repressão estatal a esse movimento, conhecida como Operação Peixe⁷.

O denunciado MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA era oficial médico do exército e, na condição de perito nomeado (médico-legista), emitiu laudo cadavérico que, contrariando a realidade dos fatos, atestou o suposto suicídio de LOURIVAL MOURA PAULINO, ocultando as torturas sofridas pela vítima e a sua morte a fim de assegurar impunidade dos autores do homicídio.

Com esse intuito, o denunciado e os policiais militares acima referidos, em concurso de vontades, simularam o suposto suicídio de LOURIVAL, sustentando a versão de que ele teria se suicidado com a corda da rede em que dormia⁸, tendo MANOEL FABIANO

⁷ Tal operação objetivava verificar a existência de centros de treinamentos de guerrilheiros na região e providenciar sua neutralização, mediante ações desenvolvidas em duas fases distintas: “Buscas de informes” e “Isolamento, cerco e redução do inimigo”, as quais foram executadas a partir da articulação de diversas unidades vinculadas a diferentes comandos das três Forças Armadas.

⁸ LOURIVAL não foi o primeiro preso pelas operações conjuntas da repressão que teve a morte atribuída a ato de suicídio, com uso da corda da rede em que dormia. O relatório da Comissão Nacional da Verdade registra que cinco meses antes, na madrugada de 2 de janeiro, em Natividade (TO), à época Norte de Goiás, Ruy Carlos Vieira Berbert, militante do Movimento de Libertação Popular (Molipo), também teria morrido nas mesmas circunstâncias (Comissão Nacional da Verdade – Relatório – Volume III, pp. 795 a 800. Mídia CNV – volume_3_digital – Ruy Berbert):

Em 31 de dezembro de 1971, o delegado Pedro Soares Lopes, o sargento da Polícia Militar Oswaldo de Jesus e o cabo Roque Fraga Amorim detiveram Ruy Carlos Vieira Berbert na cidade de Natividade, portando documentação com o nome de João Silvino Lopes. Segundo o relatório do delegado, já se suspeitava, na ocasião da prisão, da falsidade dos documentos em nome de João Silvino Lopes. Ainda segundo o relatório, João Silvino teria se suicidado na cadeia pública de Natividade, na madrugada do dia 3 de janeiro de 1972. Em função da morte, o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás deslocou Paulo Celso Braga, do Departamento de Polícia Federal (DPF/SDR/GO) e o capitão da Polícia Militar Eurípedes Ferreira Rios, chefe do Serviço Estadual de Informações, para averiguar a morte de Ruy Berbert. Ao descrever a cela, Paulo Celso Braga relatou que o militante teria feito uso da corda de sua rede para cometer o suicídio. Afirmou, Ressalte-se que, para o intento, Ruy Berbert teria que ter escalado paredes bastante altas sem pontos de apoio visíveis. Por outro lado, uma vez alcançado o local onde estaria atada a corda, bastaria afastar algumas telhas para poder fugir. O delegado da Polícia Civil Pedro Soares Lopes explicou que diante da ausência de médicos na cidade, o laudo de exame cadavérico foi feito pelos enfermeiros Maria Lima Lopes e Carmindo Moreira Granja, e que o enterro havia sido no cemitério local às 18h30, de 2 de janeiro de 1972, custeado pela Prefeitura Municipal. Já de acordo com o relatório da Polícia Federal, o médico que atendia a população local, Colemar Rodrigues Cerqueira, teria se recusado a fazer a autópsia de Berbert, razão pela qual teria sido feita por um farmacêutico. [...] Somente em junho de 2012, com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011), foi localizado no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

6/26

CARDOSO DA COSTA, na condição de perito nomeado e médico-legista, omitido em documento público declaração que dele devia constar e nele inserido declaração falsa, diversa da que deveria constar do Auto de Exame Cadavérico.

Embora não tenha concorrido para a prática do homicídio de LOURIVAL MOURA PAULINO, o crime de falso imputado nesta denúncia ao denunciado **MANOEL FABIANO** foi por ele perpetrado com a **finalidade de ocultar o homicídio e de assegurar a impunidade dos responsáveis pela morte da vítima, consoante demonstrar-se-á.**

3.1. DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE/HOMICÍDIO DE LOURIVAL MOURA PAULINO

LOURIVAL MOURA PAULINO, era natural do Estado do Pará e vivia em Xambioá (TO), então Estado de Goiás, com sua companheira Maria Miranda Feitosa e um filho adolescente, Ruiderval Miranda Moura. Tinha outros quatro filhos: duas meninas de outra família que mantinha em Marabá (PA) e um casal de outros relacionamentos. Atuava como barqueiro, transportando passageiros e vendendo produtos de primeira necessidade nas localidades por onde navegava, incluídos os integrantes das forças guerrilheiras, que se faziam passar, até a deflagração dos conflitos com o Exército (em abril de 1972), como camponeses.

Na noite do dia 21 e madrugada do dia 22 de maio de 1972, em contexto de ataque sistemático e generalizado contra os dissidentes políticos e à população civil local, na Delegacia de Polícia de Xambioá/TO, então Estado de Goiás, CARLOS TEIXEIRA MARRA, sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, à época no exercício do cargo de Delegado de Polícia, e MANOEL BARBOSA ABREU, Policial Militar do Estado de Goiás, exercendo o cargo de escrivão ao tempo dos fatos, de maneira consciente e voluntária, agindo em unidade de desígnios entre si e com outras pessoas ainda não suficientemente identificadas, mataram LOURIVAL MOURA PAULINO por motivo torpe, com o emprego de tortura e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

De acordo com os relatórios da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e da Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁹, LOURIVAL foi preso ilegalmente

acervo do Arquivo Nacional uma pasta com seis fotografias de Ruy Carlos Vieira Berbert morto. As fotos comprovam que o Centro de Informações do Exército já o havia identificado por ocasião de sua morte. As fotos de Ruy Carlos foram as primeiras imagens de uma vítima da ditadura militar, morta em dependências do Estado, divulgadas após a Abertura Política. A família de Ruy Carlos entregou as fotos a um perito que atestou que a morte não foi decorrente de suicídio.

⁹ Fls. 5-7 e 53.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

7/26

em Marabá (PA), levado para a base militar de Xambioá/TO, interrogado sob suspeita de subversão, torturado, levado à delegacia de polícia da cidade e lá encontrado enforcado em 21/05/1972.

Foi reconhecido como desaparecido político no anexo I da Lei nº 9.140/95, assim como pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em abril de 1996. Seu nome consta, ainda, no Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985).

Em 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil, condenou o Brasil pela desapareição de 62 pessoas na Guerrilha do Araguaia, dentre as quais está LOURIVAL MOURA PAULINO.

Sua morte por enforcamento, enquanto estava preso naquela delegacia foi relatada inicialmente por **José Genoíno Neto**, membro das forças guerrilheiras preso em abril de 1972, em seu interrogatório na Justiça Militar de São Paulo, em 16 de julho de 1973 (fl. 25, arquivo BR_DFANBSB_AT0_0056_0003, pág. 15 do pdf à fl. 13).

Os fatos foram objeto do inquérito policial nº 105/1990 (cópia integral às fls. 239/251, mídia à fl. 238-A)¹⁰, instaurado na Delegacia de Xambioá, que registra a prisão de LOURIVAL pelo Exército em 18 de maio de 1972 e seu suicídio em 21 de maio de 1972, restando, portanto, arquivado.

O depoimento prestado em 25 de julho de 1991 por seu filho, **Ruiderval Miranda Moura**, à Secretaria da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, que constou do processo de reparação por ele movido fls. 34/40, arquivo BR_DFANBSB_AT0_0056_0003, pág. 31/37 do pdf à fl. 13), desmonta a versão do IPL nº 105/90 e de documentos das Forças Armadas tornados públicos sobre as circunstâncias da morte de LOURIVAL, a seguir referidos.

O relatório secreto do CIE, Ministério do Exército, de 26 de maio de 1972, sobre a Operação Peixe, registra que, entre 15 e 20 de maio [de 1972], “...*prosseguiram as ações de vasculhamento e busca do inimigo*”, tendo como resultado a identificação de “Oswaldão” e João Amazonas, e a prisão de cinco “elementos”, constando do documento a anotação: “**Lourival Moura (suicidou-se)**” (fls. 65/66, arquivo BR_DFANBSB_VAY_0048_d, pág. 3/4 do pdf à fl. 13).

Documento confidencial da Agência Brasília do Serviço Nacional de Informações AGO ACE CNF 6032/83, de 21 de junho de 1972, cujo assunto é “*Atividades Subversivas do PC do B no Sul do Estado do Pará*” (fl. 76, arquivo AGO_ACE_6032_83, pág. 4 do pdf à fl. 13),¹⁰ Consta do Dossiê Ditadura (pág. 344/345) que a comissão de familiares, representantes de entidades de Direitos Humanos e parlamentares, em Xambioá, teve inicialmente acesso ao referido IPL, em abril de 1991 (fl. 279).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

8/26

consigna, no item 2, que “foram obtidos junto ao CISA-DF os seguintes relatórios enviados via rádio pelo Posto de Comando da FAB, localizado em Xambioá”, e no subitem “e”:

Em 12 jun 72: ' Lourival Moura Paulino, preso em Marabá, suicidou-se em 28 mai. 72, na cadeia de Xambioá. Possuía em seu poder diversas cartas de Oswaldo (1968). Durante todo o interrogatório negou sua participação no movimento. Disse que seu contato era somente comercial (aluguel de barcos). Consta que o mesmo era participante de um dos grupos (São Félix). (grifo)

A versão oficial acerca da morte de LOURIVAL consta do ofício nº 50/72 (fl. 244), de 26 de maio de 1972, endereçado ao então Juiz de Direito da Comarca de Araguaína (GO), Victor Barbosa Lenza, no qual o Delegado de Polícia de Xambioá, CARLOS MARRA, 2º Sargento da Polícia Militar de Goiás à época, comunica como teria ocorrido a prisão e morte (suposto suicídio) LOURIVAL MOURA PAULINO, encaminhando o respectivo laudo de exame cadavérico:¹¹

Via do presente comunico-vos, que no dia 18/05/72, aproximadamente as 15:30 horas foi entregue nesta delegacia o individuo LOURIVAL MOURA PAULINO (...) detido pelo Exército, a fim de ser interrogado por suspeito de subversão, permanecendo até o dia 21/05/72, véspera do dia em que o mesmo deveria ser interrogado pelo Exército. As 20:20 horas estive conversando com êle perguntei porque o mesmo estava nervoso, êle disse que não era nada, perguntei se êle queria alguma coisa, êle disse que aceitava água, dei água para êle e arretirei-me, depois de uns dez minutos chegou um Soldado que tinha ido comprar cigarros para êle [palavra manuscrita, corrige a datilografada], ao chegar perto da porta da cela, o Soldado chamou por LOURIVAL, êle não respondeu, o Soldado apavorado me chamou dizendo que o prêso tinha fugido, imediatamente abrimos a cela e notamos que LOURIVAL não tinha fugido e sim suicidado, utilizando para isto a corda da rede de dormir que o filho dele tinha trazido para êle, comuniquei imeditamente ao Cmt. do Destacamento do Exército, o qual tomou [correções manuscritas, alterando do plural para o singular] todas providências cabíveis, como seja Exame médico, e [manuscrita, acrescentada] remoção do corpo para ser sepultado na cidade de Marabá, Est. do Pará, onde reside seus familiares, fornecendo o Laudo médico anexo.

A assinatura aposta, no ofício, sobre a identificação do delegado é “por ordem Salomão Pereira de Sousa”. Este, em depoimento ao MPF (fls. 210/211), explicou que não é o autor do documento e que era usual assinar pelo delegado nas ocasiões em que este não se encontrava.

¹¹ Mídia à fl. 238-A, pág. 1 do arquivo pdf – reproduzido com incorreções e acréscimos de pontuação manuscritos no original.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

9/26

Além do ofício, constam do Inquérito Policial nº 105/90 o Termo de Compromisso do Perito (fl. 245), subscrito por CARLOS TEIXEIRA MARRA, MANOEL BARBOSA ABREU e pelo denunciado, Autorização para Remoção de Cadáver (fl. 246), de 22 de maio de 1972, assinada pelo delegado, e o **Auto de Exame Cadavérico** (fl. 247/248), assinado pelo denunciado **MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA** e por MANOEL BARBOSA ABREU.

Consta, ainda, do referido inquérito o requerimento do Ministério Público do Estado de Goiás (datado de 28/02/1974) pelo arquivamento do IPL “tendo em vista o que consta do seu bojo” (fl. 249), com base nas informações prestadas pelo delegado e no laudo cadavérico, e a decisão judicial que o acolhe (fl. 250), proferida mais de 16 (dezesesseis) anos depois, em 17/09/1990.¹²

No entanto, a versão apresentada no Inquérito Policial nº 105/90 não se sustenta, como se extrai da análise dos documentos juntados aos presentes autos e dos depoimentos prestados por diversas testemunhas ao MPF e a outros órgãos que apuraram o caso.

Ruiderval Miranda Moura, filho de LOURIVAL, em depoimento ao Ministério Público Federal, no dia 26 de outubro de 2017 (vídeo 01 da mídia à fl. 142), em consonância com o relato que prestara à OAB/SP em 1991, assim descreve a prisão do seu pai:

(...) a prisão do meu pai se deu aqui em Marabá, numa dessas viagens. Ele estava fazendo as vendas dele e passou para Santo Antônio pra casa da minha vó, e quando voltou estava em um bar jogando sinuca, não sei que bar era esse. Eles entraram e perguntaram: quem é Lourival Moura? Aí ele se identificou e disse: 'sou eu'. Eles disseram pra ele: 'nos acompanhe, por favor' (...) Aí eles levaram o meu pai para a base em Marabá, eles tinham um ponto de apoio. Daqui [de Marabá] eles levaram meu pai para Brasília, ficaram com ele dois, três dias lá em Brasília, interrogando, e ele voltou na sexta-feira para Xambioá. (aos 14:22 min) [...] Em Brasília ele foi torturado e trouxeram ele de volta pra Xambioá. Quando meu pai chegou em Xambioá, eles desceram com ele na base, levaram ele de jipe até a entrada de Xambioá, aí tinha uma ponte, eles desceram meu pai da ponte, aí dois soldados, um de cada lado e um atrás, caminhando na rua, subiram na rua da minha casa e eu tava parado na porta olhando meu pai subir, eu não pude falar com ele, eu fui tentar falar com ele e os caras botaram a mão (...) (aos 19:23 min.) [...] Eles seguiram com meu pai em desfile pela cidade, como se fosse mostrando uma presa, mais uma presa, como se fosse um troféu. Essa é a imagem que eu tenho hoje, que depois revendo tudo, eu percebi que aquilo era um troféu e as

¹² Cediço que o arquivamento de inquérito policial fundado em laudo cadavérico, certidão de óbito ou outro documento falsificado – os quais reputar-se-ão inexistentes – não faz coisa julgada material (STF: RTJ 93/986), o que possibilita, à vista de novos elementos de prova (Súmula 524 do STF), a persecução penal dos fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA

10/26

*Forças Armadas estavam mostrando pra cidade o seu poder. (aos 20:36 min.)
[...] Ele estava mancando e eu acompanhei de longe o percurso do meu pai até a delegacia. Minha mãe não queria, mas eu fui atrás e percebi que ele quase caiu uma hora e os caras seguraram. **Então quer dizer, isso era sinal que meu pai estava bem machucado** (aos 21:03 min).*

Nesse contexto, operou-se a prisão ilegal de LOURIVAL MOURA PAULINO sem amparo em inquérito policial formalmente instaurado, flagrante delito, ordem judicial escrita ou comunicação à autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que desde a sua detenção LOURIVAL foi mantido incomunicável¹³, sendo sua família impedida de visitá-lo, conforme evidencia o depoimento de Ruiderval Paulino, o qual registra que lhe fora informado que o pai seria libertado na segunda-feira (aos 24:01 min.) e que conseguia falar com ele apenas pela janela da cadeia (aos 25:12 min.), assim como as declarações de Geni Matias dos Santos Oliveira (fl. 223): “(...) *que sua irmã Maria dos Santos lhe contou que Lourival foi preso pelo Exército, quando estava no bar de sinuca ao lado de casa*”, **na oportunidade não lhe foi permitido falar com as filhas, sendo levado para Xambioá; que falaram que ele ficaria incomunicável após a prisão...**”.

Ruiderval relatou que o pai na ocasião disse estar machucado, bem como que não notou nenhum indício de que este se suicidaria:

Só ouvia a voz do meu pai. Não cheguei a ver. Meu pai estava indignado, falou que não tinha nada a ver com isso (aos 27:12 min.). (...) Perguntei como ele estava quando ele estava preso e ele respondeu que estava muito machucado. Nunca deu sinais de que poderia cometer suicídio mas percebia que ele temia ser assassinado. (aos 28:28 min.)

Informou, ainda, como transcorreu a conversa com o pai na noite domingo, 21 de maio de 1972 (aos 29:42 min.):

Desde o dia em que ficou preso [Lourival], eu ia sempre à noite pra lá, isso foi numa quarta-feira e eu fui até o domingo, que foi o último dia que falei com ele. Eu sai de lá em torno de umas 22:30h, porque nesse período era motor de luz e ele apagava às 23:00h. Trinta minutos antes, ele dava o sinal que ia apagar, ele faltava a energia por um minuto e aí a energia retornava. Exatamente nesse período em que deu o primeiro sinal, o meu pai falou: 'meu filho vai pra casa, amanhã você tem aula, vai pra casa'. Aí o Queixinho saiu, que era o soldado da PM de Goiás e falou: 'Rui, vai pra casa que já é tarde'. Quem ficava de guarda

¹³ Sobre este aspecto destaca-se que a incomunicabilidade servia à prática de tortura, pois com isso evitava-se que os sinais da violência fossem notados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

11/26

eram os policiais militares, então, como eles que eram da cidade, eles me conheciam. Acredito que se fosse o pessoal do Exército eu não poderia ficar ali.

No entanto, na madrugada do dia 22 de maio de 1972, Ruiderval foi acordado por pessoas que o levaram até o bar onde se encontrava o delegado de polícia CARLOS MARRA, que lhe comunicou o óbito (vídeo 02 da mídia à fl. 142):

(...) às 4:00 horas o pessoal do Geovan do bar Quentão foi me chamar lá em casa com o Edgar, que trabalhava lá no motor de luz. Ai eu levantei (...) Quando nós subimos a ladeira tinha um monte de gente em frente ao bar Quentão, que hoje é o Armazém Paraíba. Ai o Marra e o Capitão Gomes vieram falar comigo, e foi ai que eu fiquei sabendo que ele tinha morrido. (vídeo 2, aos 3:11 min.)

[...] Eu perguntei pra ele [Carlos Teixeira Marra]: eu falei com ele ainda agora, como é que ele morreu? O Marra falou: 'ele se suicidou'. Ai eu empurrei ele e sai correndo pra delegacia. Queixinho estava na delegacia, tinha outro soldado do Exército, ai quando eu tentei entrar ele acertou o FAL [fuzil] nas minhas costas, eu caí e mesmo assim consegui entrar (aos 4:48 min.)

Registrou, em seguida, o cenário que presenciou ao entrar na cela (aos 6:33 min.):

Quando eu entrei na cela [onde Lourival se encontrava detido], eu vi a corda dependurada na rede, a corda tava dependurada junto à rede e eu abri a porta. Quando eu puxei a porta, eu vi o corpo dele. Ele tava de cueca, quase com o joelho encostado no chão. (...) tiramos o corpo da corda e colocamos no corredor. Ai eu percebi que ele tava sem a dentadura que ele usava, uma dentadura na parte superior, ai eu fui lá, peguei a dentadura dele e coloquei no bolso, peguei os sapatos e fiquei rodando na delegacia (...) Quando eles me tiraram da cela, tinha bastante gente (...).

Ruiderval assim descreveu o estado do corpo do pai na ocasião (aos 9:45 min.):

Ele [Lourival] estava muito machucado. Quando eu cheguei na delegacia ele estava de cueca, eu vi o corpo muito machucado. Ele já estava meio endurecido, mas apresentava muitas marcas vermelhas nas pernas, nas costelas, no rosto e no pescoço, e o olho muito esbugalhado pelo tempo que ficou enforcado. Ele era muito forte, não tinha condição de se machucar daquele jeito, a gente percebia nitidamente que bateram muito nele (...).

Ressalta, ainda, a não correspondência entre a corda que sustentava o corpo, que encontrou no local, com a que levava junto com a rede para o pai dormir (idem, aos 2:48 min.):

Quando houve a morte dele, eu percebi que a corda não era a mesma que eu tinha levado da rede, era uma corda diferente e eu frisei isso nesse depoimento em 91



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

12/26

[1991] lá na OAB em São Paulo (...).

Na madrugada, **com o cadáver já vestido**, foi feito o laudo necroscópico que consta do Inquérito Policial nº 105/90 e respalda a versão oficial de morte por suicídio, conforme depoimento do denunciado (vídeo 0602, da mídia à fl. 209). Se extrai também das declarações de **MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA** ao MPF contradições, inclusive, sobre o horário em que teria sido realizado o exame cadavérico em relação àquele que consta do documento:¹⁴

O local era escuro. Dentro do local onde estava o corpo. Isso é o que recordo, que tive dificuldade, precisei pegar lanterna para examinar (aos 2:16 min.) (...); não poderia ser um local mal iluminado às 7:40h. Estava escuro (...) (aos 3:08 min).

É o que se depreende também do relato de Ruiderval (vídeo 2, aos 12:23 min.):

Não presenciei [o médico atestando o óbito ou fazendo o laudo]. Deve ter sido [feito] antes da remoção do corpo para Marabá, porque quando eles foram avisados foi de madrugada. Quando eles tomaram conhecimento, já providenciaram pra fazer esse laudo no período da noite, porque durante o dia não houve nada. Durante o dia o corpo foi colocado na manhã cedo, tipo 6:30h, 7:00 horas da manhã, no caixão que foi feito. Minha mãe mandou fazer um caixão de madrugada, foi feito, colocaram o corpo, eu estudava no colégio e não teve aula nesse dia, e os meninos ficaram brincando (...). Aí foi quando chegou às 9:00 horas o caixão aqui de Marabá, e colocaram o corpo nesse caixão. Aí é que os meninos puderam entrar pra ver, antes eles não deixavam.

Em seguida, o corpo foi transportado em helicóptero para Marabá, como narrou Ruiderval Paulino em seu depoimento (vídeo 2, aos 8 min.):

*O Capitão Magalhães chegou pra mim e falou: 'vocês vão ficar com o corpo'. Nesse período a gente já ficou sabendo que ele [Lourival] tinha uma mulher aqui em Marabá, que tinha duas, três filhas aqui em Marabá, aí minha mãe já foi pra delegacia e falou: vocês podem ficar com o corpo, leva pra família dele. E assim foi feito, foi feito o caixão, colocamos o corpo dele lá em Xambioá, mas como foi cedo, pela manhã, **chegou um caixão levado pelo pessoal do Exército, colocaram o corpo nesse caixão, que tinha um visor de vidro.** Aí o corpo foi colocado no carro, eu fui no jipe até lá na base, **eles colocaram o corpo no helicóptero e trouxeram pra cá [Marabá].***

¹⁴ No Auto de Exame Cadavérico (doc. anexo, fls. 247/248) que constou do referido IPL e subsidiou a versão oficial o horário em que se deu o exame do corpo e realização do laudo teria sido às 7:40h, contudo, como se verifica dos depoimentos de Ruiderval e do próprio denunciado, acima transcritos, na ocasião ainda estava escuro, e por volta das 7:00h o corpo já havia sido colocado no caixão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

13/26

A família foi avisada da morte e que deveria ir ao aeroporto buscar o corpo, que chegou à tarde. A companheira de LOURIVAL residente à época em Marabá, Geni Matias dos Santos Oliveira, encontrava-se em Belém, em tratamento médico. O corpo foi velado por poucas horas, do lado de fora da casa de uma irmã de Geni, sob vigilância de um grupo de quatro oficiais fardados do Exército, que acompanharam o velório e o enterro, constringendo os presentes. Após o velório, o corpo foi enterrado no cemitério de Marabá.

A despeito do cuidado em evitar que o corpo fosse examinado, ele estava descalço e tinha ferimentos na cabeça, pés e mãos.

Em depoimento prestado ao MPF (no dia 3 de abril de 2018), **Lenir Mathias dos Santos**, irmã de Geni, que acompanhou o velório realizado em Marabá no dia 22 de maio e, inclusive, aparece em fotografia tirada na ocasião ao lado do caixão aberto (fl. 224), afirmou o seguinte sobre o estado do corpo na ocasião (Termo de Oitiva às fls. 233/234):

*Que o corpo chegou em torno das 15h; que o corpo já estava preparado em um caixão; que havia algodão em seu nariz; que do mesmo jeito que o corpo chegou foi enterrado sem que ninguém tenha mexido nele; que naquele momento não veio laudo médico atestando a causa da morte; que logo após foi velado na porta da casa da irmã Maria por algumas horas; que o corpo estava bastante inchado e escuro; que os pés estavam sem meias; **que viu marcas que atravessavam a parte superior dos pés e das mãos, com se estivesse sido amarrado; que viu marcas que partiam das têmporas para a parte superior da cabeça, como se a cabeça estivesse sido presa em algum tipo de aparelho [...]** Que após foi enterrado no cemitério São Miguel no mesmo dia ao lado da sepultura dos pais da declarante; que desde que o corpo chegou a Marabá, durante o velório e até o enterro tudo foi acompanhado por aproximadamente 4 oficiais do Exército fardados; que não sabe dizer quem eram; que os que estavam no velório ficaram intimidados com a presença do Exército (...).*

A partir da análise dos documentos anexos e dos depoimentos juntados aos autos, conclui-se que LOURIVAL MOURA PAULINO, na realidade, **foi torturado e morreu em decorrência dos maus tratos sofridos**, e não em razão de suicídio, na versão forjada pelos agentes à época **para a qual concorreu o ora denunciado**.

Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em 26 de setembro de 2017 (vídeo 0032, anexo à fl. 131), **José Genoíno Neto** afirma ter encontrado LOURIVAL em uma de suas passagens pela delegacia de Xambioá, ambos na condição de presos (aos 37:12 min.). Informou que *“as pessoas que foram lá me reconhecer falaram que o Lourival tinha morrido por*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

14/26

enforcamento” [aos 38:10 min.], o que era divulgado era o comentário sobre tortura. Comentaram que o Lourival teria passado pela sessão de tortura de afogamento (...). (aos 38:33 min.).

Corroborando o relato de José Genoíno sobre o enforcamento/asfixia decorrente de afogamento, **documento oficial das Forças Armadas, encaminhado pelo Arquivo Nacional (fls. 187/188, arquivo AC_ACE_54730_86_002, pág. 32/33 do pdf à fl. 13), menciona que o LOURIVAL teria morrido, de fato, por "afogamento"**.

José Genoíno foi, inclusive, ameaçado de ter o mesmo destino de LOURIVAL ((vídeo 0033, aos 20:33 min., fl. 131). Registra, ademais, que sofreu o mesmo tipo de tortura quando de sua prisão por um grupo de pistoleiros e policiais que era comandado pelo Sargento MARRA:

Ele morreu por enforcamento do afogamento. Eles não separavam muito, porque o afogamento gera enforcamento. Asfixia. Era o método que usavam nas margens do Araguaia. Era dito publicamente que ele foi morto por enforcamento de botar a cabeça dentro do rio. Eles falavam isso, até porque falavam vamos fazer contigo o que fizeram com o Lourival. [...] Eles fizeram isso comigo com lata, lá no meio do mato. [...] Eles pegavam uma lata de 20 litros e chuchu. “O Lourival morreu por afogamento. Foi morto por enforcamento por afogamento no rio. Esse era comentário: ‘vou fazer contigo o que fizeram com o Lourival’.

A presença de MARRA e MANOEL ABREU na equipe que prendeu José Genoíno consta do relatório do Agente Auxiliar da Polícia Federal Milton Mohn encaminhado ao Delegado Regional do DPF em Goiás, que integra o documento confidencial AGO ACE CNF 6032/83, de 21 de junho de 1972, da Agência Brasília do Serviço Nacional de Informações, cujo assunto é “Atividades Subversivas do PC do B no SUL do Estado do Pará” (mídia AGO_ACE_6032_83, pág. 6 do pdf à fl.13), o qual “relata as investigações procedidas junto ao povo de Xambioá-GO e ao Delegado de Polícia local”:

(...) o Delegado de Polícia de Xambioá [se] dirigiu aos Oficiais pedindo permissão para empreender diligências com o objetivo de prender algum terrorista, o qual saiu de Xambioá acompanhado do Soldado PM/GO Manoel Barbosa [de] Abreu e alguns “guias” (pessoas que conhecem a mata)”. Que o Delegado de Polícia andou todo o dia dezessete e ao amanhecer do dia 18 prendeu um terrorista que deu o nome GERALDO DE TAL¹⁵ (...).

¹⁵ Geraldo era o apelido utilizado por José Genoíno no Araguaia (vídeo 032, anexo à fl.131, aos 4:00 min.)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

15/26

Também infirmam a versão de suicídio, consoante depoimentos das testemunhas, o estado em que o corpo foi encontrado – as lesões e sinais de tortura constatados pelos familiares – e o descaso com a preservação do local da morte, entre outras circunstâncias.

Conforme declarações prestadas por **Ruiderval Miranda Moura** ao Ministério Público Federal (vídeo 02 anexo à fl. 142, a partir dos 4:48 min.):

Quando houve a morte dele, eu percebi que a corda não era a mesma que eu tinha levado, da rede, era uma corda diferente e eu frisei isso nesse depoimento em 91 lá na OAB em São Paulo. (aos 2:48 min.)¹⁶

Quando eu entrei na cela, eu vi a corda dependurada na rede, a corda tava dependurada junto a rede e eu abri a porta. Quando eu puxei a porta, eu vi o corpo dele. Ele estava de cueca, quase com o joelho encostado no chão. [...] tiramos o corpo da corda e colocamos no corredor. Aí eu percebi que ele estava sem a dentadura que ele usava ... aí eu fui lá, peguei a dentadura dele e coloquei no bolso, peguei os sapatos e fiquei rodando na delegacia (...) Quando eles me tiraram da cela, tinha bastante gente (...). (aos 6:33 min.)

Ele [Lourival] tava muito machucado. Quando eu cheguei na delegacia ele tava de cueca, eu vi o corpo muito machucado. Ele já tava meio endurecido, mas apresentava muitas marcas vermelhas nas pernas, nas costelas, no rosto e no pescoço, e o olho muito esbugalhado pelo tempo que ficou enforcado. Ele era muito forte, não tinha condição de se machucar daquele jeito, a gente percebia nitidamente que bateram muito nele (...). (aos 9:45 min.)

Contraria a tese de suicídio, ainda, a vigilância ostensiva sobre o corpo durante o velório em Marabá, por militares fardados, até o momento do sepultamento.

Não obstante, **Lenir Mathias dos Santos**, presente no velório, percebeu as lesões no corpo, o que foi relatado em seu depoimento ao Ministério Público Federal (fls.233/234):

*Que o corpo chegou em torno das 15h; que o corpo já estava preparado em um caixão; que havia algodão em seu nariz; **que do mesmo jeito que o corpo chegou foi enterrado sem que ninguém tenha mexido nele; [...]** que logo após foi velado na porta da casa da irmã Maria por algumas horas; que o corpo estava bastante inchado e escuro; que os pés estavam sem meias; **que viu marcas que atravessavam a parte superior dos pés e das mãos, como se tivesse sido amarrado; que viu marcas que partiam das têmporas para a parte superior da cabeça, como se a cabeça estivesse sido presa em algum tipo de aparelho; [...]** que desde que o corpo chegou a Marabá, durante o velório e até o enterro tudo foi acompanhado por aproximadamente 4 oficiais do Exército fardados; que não sabe*

¹⁶ Trecho do depoimento sobre a não correspondência entre a corda que sustentava o corpo com a que levava junto com a rede para o pai dormir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

16/26

dizer quem eram; que os que estavam no velório ficaram intimidados com a presença do Exército.

Sobre a responsabilidade de CARLOS MARRA e MANOEL ABREU – policiais militares no exercício dos cargos de delegado de polícia e escrivão em Xambioá, respectivamente – pelos interrogatórios dos presos naquela delegacia e acerca da violência habitual com que eles tratavam os presos/interrogados é descrita por **Salomão Pereira de Souza**, policial militar também lotado à época na mesma delegacia, em depoimento ao Ministério Público Federal (fls. 210/211):

Que os interrogatórios na delegacia de Xambioá eram conduzidos pelos delegados, cargo que era ocupado pelos sargentos. Que o escrivão Manoel Abreu auxiliava nos interrogatórios. Que não acompanhava os interrogatórios “por sua criação, por ser pai de família”. Que só acompanhava quando era chamado pelo sargento. Que “chamava a atenção de Manoel Abreu, dele ou de qualquer um que estivesse fazendo besteira”. Que dizia “se é para prender, nós prende na hora, mas espancar não, que nunca gostei nem nunca fiz isso”. Que o “isso” a que se refere era quando interrogavam os presos. [...] Que reitera que Manoel Abreu era um policial que geralmente “empurrava” gente, que o depoente brigava com Manoel Abreu em razão do comportamento deste com os presos.

Salomão Pereira acrescentou que, após chegar de uma diligência na madrugada do dia 22 de maio de 1972, encontrou a delegacia repleta de curiosos e o corpo de LOURIVAL **já vestido e no chão**, em uma “áreazinha” da delegacia. Relatou, ainda, “*que a delegacia ficava a cerca de 250m do Rio Araguaia. Que no momento da morte de Lourival Paulino estavam na Delegacia de Xambioá apenas o Sargento Marra e Manoel Abreu*”.

Em conclusão, pelos elementos de prova coligidos, resta comprovado o homicídio de LOURIVAL MOURA PAULINO, que, detido ilegalmente, foi torturado enquanto esteve preso, entre a noite de 21 de maio e a madrugada de 22 de maio de 1972, o que causou a sua morte.

O homicídio de LOURIVAL foi cometido por **motivo torpe**, porque ele estaria supostamente auxiliando dissidentes políticos (do PC do B) e, como tal, deveria ser eliminado por se opôr ao regime ditatorial. Foi também praticado **com o emprego de tortura**, tendo a vítima sido submetida a intenso sofrimento físico e mental para que prestasse informações do interesse do aparato repressivo estatal. A ação delituosa foi executada mediante **recurso que tornou impossível a defesa do ofendido**, pois este foi sequestrado por agentes das Forças Armadas e mantido preso, sob vigilância armada, em situação de debilidade física decorrente das agressões que sofreu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

17/26

A materialidade do crime de homicídio triplamente qualificado está demonstrada pelos depoimentos prestados pela irmã da companheira de LOURIVAL em Marabá/PA, **Lenir Mathias dos Santos**, pelo filho de LOURIVAL, **Ruiderval Miranda Moura**, por **José Genoíno Neto**, guerrilheiro que esteve preso na Delegacia de Polícia de Xambioá no mesmo período, e por **Salomão Pereira de Souza**, policial militar do Estado de Goiás, à época lotado naquela delegacia.

As incongruências verificadas nos documentos juntados aos autos, notadamente no Auto de Exame Cadavérico que atestou o suposto suicídio de LOURIVAL, e nas próprias declarações do denunciado também corroboram a ocorrência do homicídio.

A autoria do crime de homicídio resta evidenciada em relação a CARLOS TEIXEIRA MARRA e MANOEL BARBOSA ABREU, já falecidos (certidões às fls. 198 e 253), conforme documentação juntada no IPL 105/90 (fls. 239/251, mídia à fl. 238-A), documento AGO ACE CNF 6032/83¹⁷ e depoimentos dos familiares da vítima (fls. 142 e 233/234) e de **Salomão Pereira de Souza** (fls. 210/211), já mencionados.

CARLOS MARRA, sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás exercendo à época o cargo de delegado de polícia em Xambioá em auxílio às Forças Armadas na repressão ao movimento guerrilheiro, manteve LOURIVAL preso ilegalmente, impediu o acesso da família ao preso e era quem conduzia os interrogatórios na delegacia, com apoio de MANOEL ABREU, agindo ambos com violência. No dia dos fatos denunciados, eram os únicos presentes no local, como consta do depoimento de Salomão Pereira, acima transcrito.

MANOEL ABREU, policial militar então no exercício do cargo de escrivão de polícia, participava dos interrogatórios dos presos, agindo habitualmente com violência, como registra o depoimento de Salomão, acima transcrito. Junto com CARLOS MARRA, estava presente na Delegacia de Polícia de Xambioá, sendo também responsável pelas torturas infligidas a LOURIVAL, que culminaram com a sua morte.

Portanto, os elementos constantes dos autos demonstram que CARLOS MARRA e MANOEL ABREU concorreram para o homicídio qualificado de LOURIVAL MOURA PAULINO, praticando o delito previsto no artigo 121, §2º, II, III e IV do Código Penal, crime cuja punição resta inviabilizada pela morte dos agentes.

¹⁷ Da Agência Brasília do Serviço Nacional de Informações, referente às “Atividades Subversivas do PC do B no Sul do Estado do Pará”, datado de 21/06/1972 (fl. 76, mídia AGO_ ACE_6032_83, pág. 4 do arquivo pdf à fl. 13).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

18/26

O delito imputado ao denunciado nesta denúncia teve por objetivo ocultar o crime precedente, acima descrito.

3.2. IMPUTAÇÃO. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA DO AUTO DE EXAME CADAVERÍCO. MATERIALIDADE E AUTORIA.

Ciente do contexto de ataque sistemático e generalizado aos dissidentes e à população civil, no dia 22 de maio de 1972, na Delegacia de Xambioá (TO), então Estado de Goiás, o denunciado **MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA**, na condição de perito médico-legista nomeado pelo então Delegado de Polícia, **CARLOS MARRA**, visando assegurar a ocultação do crime de homicídio e a impunidade dos seus autores, omitiu, em documento público, declaração que dele devia constar e inseriu declaração falsa e diversa da que devia ser escrita no Auto de Exame Cadavérico S/N (fls. 247/248, mídia, pág. 4/5 do pdf à fl. 238-A) , com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.¹⁸

MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA, como médico-legista nomeado para o ato, foi o responsável pela lavratura do Auto de Exame Cadavérico S/N de 22 de maio de 1972 (fls. 247/248), registrando como causa da morte “*anáxia cerebral provocada por asfixia mecânica*” decorrente de “*suicídio*”, sem dispor, contudo, das condições necessárias para permitir conclusão nesse sentido e sem fazer qualquer referência aos sinais de existentes no corpo de **LOURIVAL MOURA PAULINO** e a outros aspectos que deveriam constar do laudo¹⁹, como já demonstrado.

Neste laudo constaram expressamente os seguintes quesitos:

PRIMEIRO – Houve morte?

SEGUNDO – Qual a sua causa?

¹⁸ Condutas delituosas dessa natureza eram comumente praticadas no regime militar para disfarçar e ocultar a causa real das mortes, com o envolvimento não só de agentes das Forças de Segurança, mas também de vários setores do serviço público, com destaque para os profissionais de medicina legal, tendo sido apurado pela Comissão Nacional da Verdade, conforme consta do seu relatório, a existência de inúmeros laudos médicos com dados inverídicos e contraditórios, nos quais os legistas atestavam *causa mortis* incompatível com as circunstâncias da morte e as lesões no corpo da vítima, verificadas por testemunhas ou registradas em fotografias, observando a Comissão, ainda, que não raro os funerais eram vigiados por policiais ou militares. Segundo o Relatório da CNV (à pág. 443), tal prática também se deu, assim como no presente caso, entre outros, em relação às vítimas: João Roberto Borges de Souza (1969), Chael Charles Schreier (1969), Olavo Hanssen (1970), Marilena Villas Boas Pinto (1971), Alexander José Ibsen Voerões (1972), Antônio Marcos Pinto de Oliveira (1972), Antônio Carlos Nogueira Cabral (1972), Aurora Maria Nascimento Furtado (1972) e Ana Maria Nacinovic Correa (1972).

¹⁹ **E que, se constassem, revelariam a fragilidade do laudo e a impossibilidade de, naquelas condições, se concluir peremptoriamente pela ocorrência de suicídio.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

19/26

TERCEIRO – Qual o instrumento ou meio que a produziu?

QUARTO – Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (resposta especificada).

QUESITOS SUPLEMENTARES:

- a) – Se a morte foi violenta ou cruel.*
- b) – Se tendo sido violenta foi resultado de suicídio, homicídio ou desastre.*
- c) – De quanto tempo data a morte.*

Em resposta, o médico legista concluiu:

Respostas aos Quesitos:

- ao primeiro: “sim, houve morte”;*
- ao segundo: “anáxia cerebral provocada por asfixia mecânica”;*
- ao terceiro: “instrumento de ação asfixiante (corda de manilha [manuscrito])”;*
- ao quarto: não respondeu.*

Quesitos suplementares

- “a) A morte foi violenta;***
- b) Resultante de suicídio;***
- c) Aproximadamente 12:00 horas.”.***

Ao responder aos quesitos suplementares, sustentou a versão de suicídio, descrevendo o estado em que se encontrava o cadáver:

Cadáver em decúbito dorsal, sexo masculino, cor parda, com mais ou menos 60 anos de idade, vestido, com vestes limpas, sem manchas ao examinar o corpo encontrei o que se segue:

Face cianosada, cor marrom escura, pescoço e parte supero-anterior do tórax com as mesmas infecções alterações [palavra manuscrita, corrigindo a datilografada] (cianose), olhos ligeiramente exorbitados, saltados das [palavra manuscrita, corrigindo a datilografada] órbitas, protusão da língua, estando a mesma cianosada. Encontrei ainda, ao nível do pescoço, logo abaixo da mandíbula, uma lesão circular escoriada e ligeiramente contusa, prolongando-se bi-cateralmente para o pescoço em direção ao crânio atingindo as regiões retro auriculares direita e esquerda, provavelmente produzida por corda.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA

20/26

Conforme já exposto anteriormente, a versão de suicídio foi forjada para justificar a morte de LOURIVAL MOURA PAULINO²⁰, que teria se enforcado usando a corda que prendia a rede em que dormia.

O laudo omitiu, contudo, as marcas indicativas das agressões sofridas e os sinais de tortura relatados pelas testemunhas.

O filho de LOURIVAL, **Ruiderval Miranda Moura**, declarou (aos 09:45 min. da gravação de sua oitiva no MPF, anexa à fl. 142) que:

Ele [Lourival] tava muito machucado. Quando eu cheguei na delegacia ele tava de cueca, eu vi o corpo muito machucado. Ele já tava meio endurecido, mas apresentava muitas marcas vermelhas nas pernas, nas costelas, no rosto e no pescoço, e o olho muito esbugalhado pelo tempo que ficou enforcado. Ele era muito forte, não tinha condição de se machucar daquele jeito, a gente percebia nitidamente que bateram muito nele [...].

No mesmo sentido, **Lenir Mathias dos Santos**, que acompanhou o velório realizado em Marabá no dia 22/05/1972, aparecendo, inclusive, em fotografia tirada na ocasião ao lado do caixão aberto (fl. 224), relatou o seguinte sobre o estado do corpo (depoimento às fls. 233/234):

*Que o corpo chegou em torno das 15h; que o corpo já estava preparado em um caixão; (...) que **naquele momento não veio laudo médico atestando a causa da morte**; que logo após foi velado na porta da casa da irmã Maria por algumas horas; que o corpo estava bastante inchado e escuro; que os pés estavam sem meias; que viu marcas que atravessavam a parte superior dos pés e das mãos, com se estivesse sido amarrado; que viu marcas que partiam das têmporas para a parte superior da cabeça, como se a cabeça estivesse sido presa em algum tipo de aparelho; (...).*

²⁰ A prisão, tortura e morte de Lourival Moura Paulino é narrada em detalhes no livro de Klester Cavalcanti, “O nome da morte”, que trata da vida do pistoleiro Júlio Santana, nas páginas 118 a 128. Santana fora contratado por CARLOS TEIXEIRA MARRA para auxiliar na busca e captura de guerrilheiros na mata., em apoio ao Exército. Segundo ele, MARRA ameaçava camponeses de prisão e tortura caso não quisessem ajudar na captura dos guerrilheiros. Ainda segundo ele, na madrugada do dia 21 de maio de 1972, MARRA e subordinados chegaram embriagados à Delegacia, entraram na cela da vítima e a torturaram. Na manhã seguinte o corpo da vítima estava “suspenso, a meio metro do chão, amarrado pelo pescoço a uma viga de madeira do teto e vestido apenas com uma cueca. Os olhos, esbugalhados, pareciam pintados de vermelho. Do lado esquerdo do rosto [...], um inchaço roxo, do tamanho de uma laranja. A barriga apresentava marcas avermelhadas e longas [...] feitas por pauladas com o cabo de vassoura que viu jogado no canto da cela, [...] diversos cortes nas pernas de Lourival. Alguns deles ainda sangravam. As mãos do morto estavam amarradas para trás”. Na mesma noite, MARRA mandou um dos seus subordinados a uma região conhecida como Vietnã para dizer a todos que a vítima havia morrido, com riqueza de detalhes, e afirmar que o mesmo tratamento seria dado a todos que estivessem colaborando com os guerrilheiros ou omitissem informações que pudessem ajudar os militares na captura desses. Porém, oficialmente, adotou-se a versão de que a vítima teria cometido suicídio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

21/26

Lenir, no mesmo depoimento, também destacou a vigilância ostensiva do corpo no momento do velório por oficiais das Forças Armadas, constringendo os familiares:

Que após foi enterrado no cemitério São Miguel no mesmo dia ao lado da sepultura dos pais da declarante; que desde que o corpo chegou a Marabá, durante o velório e até o enterro tudo foi acompanhado por aproximadamente 4 oficiais do Exército fardados; que não sabe dizer quem eram; que os que estavam no velório ficaram intimidados com a presença do Exército.

O denunciado **MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA**, ouvido pelo Ministério Público Federal, descreve a falta de informações sobre as circunstâncias da morte e o relacionamento entre o comando militar local e a polícia (fl. 209, vídeo MVI 5914, aos 9:40 min.):

*Eu não posso lhe dar com certeza, mas a pessoa se dizia policial²¹, então **acho que era policial esse que você falou**, o delegado [CARLOS TEIXEIRA MARRA], polícia civil, porque senão eu não iria fazer um documento de que a polícia civil não tivesse conhecimento. **Aí vem o jogo com o Comando, com pessoas mais acima. Eu não era o comandante, eu era o médico.***

As informações sobre as condições em que ocorrera a morte lhe foram passadas pela própria autoridade policial (fl. 209, vídeo MVI 5914, aos 11:20 min.):

*Era um cadáver, que teria usado enforcamento [sic], algo desse tipo. **Teria sido suicídio, alguma coisa assim.** A gente vai perguntando durante a caminhada até lá. Não foi lá onde eu estava. Porque em Xambioá não havia tropa, quartel. Eu ficava no posto de saúde. Enquanto me dirigia ao local fui perguntando.*

Sobre as condições em que foi se deu o exame para lavratura do laudo (fl. 209, vídeo 0601, aos 1:40 min.)

*Fiz a análise do corpo em óbito, identifiquei que era estrangulamento, por causa da posição e das lesões no pescoço [...]. **É um exame muito superficial que se faz e lá, por exemplo, era um lugar mal iluminado.***

A falta de iluminação para a realização do exame foi destacada em outros trechos do depoimento do denunciado (fl. 209, vídeo 0602, aos 2:16 min.):

O local era escuro.** Dentro do local onde estava o corpo. Isso é o que recordo, que tive dificuldade, **precisei pegar lanterna para examinar.

Sobre a existência de sinais de tortura ou sobre ter recebido orientação para

²¹ A falta de informação sobre a identidade do policial é reiterada em outras passagens (fl. 209, vídeo 0601, aos 0:51 min.).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

22/26

ocultar informações (fl. 209, vídeo 0601 aos 2:23 min):

Não [quando indagado se viu sinal de tortura]. Dentro das minhas possibilidades e conhecimento médico, eu teria que lançar se tivesse visto qualquer outra lesão (...).

Tal afirmação, entretanto, é contrariada pelos testemunhos dos familiares de LOURIVAL, como já referido nesta denúncia.

Em relação ao local da morte de LOURIVAL e da realização do exame, o denunciado afirmou que (f. 209, vídeo 0609, aos 0:30 min.):

“Essa é uma das coisas que se observa logo de início. Chegando na cena do óbito a gente procura ver a posição em que está, o que houve, se tem alguma coisa fora do lugar. Naquele momento de primeira impressão, a coisa não estava mexida, não dava ideia de ter tido montagem. O local dos fatos era aquele local”;

No entanto, sobre o aspecto do corpo na ocasião, afirmou o seguinte (fl. 209, vídeo 0612):

Quando eu examinei, o corpo já estava numa posição como se já tivesse desamarrado, apenas tinha a lesão no pescoço. Tava vestido, eu tive que afastar a roupa para procurar alguma lesão que por acaso ele tivesse;
– A corda não estava mais no pescoço, sustentando o corpo. O corpo não estava pendente. Já havia sido relaxada, o corpo já estava em semi rigor mortis (...).

Verifica-se dos trechos acima transcritos, portanto, mais uma clara contradição, na medida em que, apesar de ter dito que “a coisa não estava mexida”, reconheceu que o estado do corpo não estava preservado, já tinha sido alterado. Como o próprio denunciado afirmou, o corpo já estava vestido e em outra posição, conforme consta também dos depoimentos Ruiderval Paulino e de Salmão Pereira, acima já referidos.

E, especificamente sobre o instrumento que teria causado a morte de LOURIVAL, informou que (fl. 209, vídeo 0613):

Isso eu quis saber [onde estava a corda], mas na hora de perguntar cadê, a coisa não estava mais lá. Então eu fiquei tranquilo porque tava lá o delegado”;

Nota-se, pois, que o denunciado admite que sequer examinou o instrumento utilizado, que “não estava mais lá”, o que seria imprescindível para as aferições técnicas necessárias a subsidiar a conclusão do laudo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

23/26

Sobre esse aspecto, aliás, cumpre ressaltar que Ruiderval Paulino – que chegou no local da morte momentos antes, vestiu o pai²² e avistou a corda que teria sido supostamente usada por LOURIVAL para se suicidar – disse que a corda que lá encontrou não foi a mesma corda da rede que ele havia levado para o pai dormir (vídeo à fl. 142, a partir dos 4:48 min.), o que contraria a versão oficial sobre as circunstâncias da morte também no tocante ao instrumento utilizado.

Ademais, pelo que se vê das declarações do denunciado, o tempo decorrido desde a morte seria menor do que aquele lançado no laudo médico (vídeo 0604, aos 1:40 min, fl. 209):

“Em torno de 7 horas. No exame simples que eu fiz não tem como determinar o horário. Em torno de 6, 7 horas, com a ressalva que os meios de análise não eram perfeitos para identificação do horário da morte” .

Do laudo cadavérico (em resposta a um dos quesitos), contudo, consta que o exame foi realizado 12 horas após a morte.

A propósito, também consta do Auto de Exame Cadavérico que o corpo teria sido examinado às 7:40h. Entretanto, se verifica do depoimento de Ruiderval e das declarações do denunciado que, na ocasião, ainda estava escuro, sendo que por volta das 7:00h o corpo já havia sido colocado no caixão^{23 24}, a revelar mais uma contradição do laudo.

O denunciado confirmou que foi o responsável pelas informações médicas contidas no laudo, que foi datilografado por pessoa desconhecida e posteriormente corrigido à mão e assinado pelo denunciado (vídeo 0602 aos 0:40 min, fl. 209).

Ademais, logo no início do depoimento, enfatizou as condições em que se deu sua participação nos fatos (vídeo mvi 5914, aos 2:25 min., fl. 209):

Enquanto militar, me submetia à hierarquia e disciplina (...). Eu tinha comandantes, tinha chefes, tinha diretores. Eu não posso falar nada sobre o comportamento de outras pessoas se eu não comandava as pessoas, se eu não dirigia ou chefiava.

Da análise de tais elementos probatórios, constata-se que, além da omissão de aspectos essenciais, das inúmeras falhas e incongruências do laudo cadavérico, a ausência de informações necessárias para a sua elaboração ou mesmo a alegada má iluminação do local não impediram que denunciado atestasse a ausência de lesões e corroborasse em documento público a

²² Ao realizar o exame médico do corpo, como já mencionado, a cadáver de LOURIVAL já estava vestido.

²³ Depoimento de Ruiderval (vídeo 2, aos 12:23 min., f. 142)

²⁴ Oitiva do denunciado (vídeo 0602, aos 2:16 e 3:08 min., fl. 209).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

24/26

tese que lhe fora repassada sobre o suposto suicídio da vítima, exarando conclusão não condizente com a realidade dos fatos para fins de corroborar a versão oficial e ocultar o homicídio de LOURIVAL, assegurando a impunidade dos autores do crime.

Destaque-se, também, a reiterada justificativa, no depoimento prestado ao MPF, de que, como militar, sujeitava-se à hierarquia e disciplina, além da afirmação de que desconhecia o policial que o acompanhara, bem como o local onde realizado o exame, e de que os arranjos com a força policial local eram feitos pelo Comando do Exército.

Finalmente, não emerge dos depoimentos e documentos coligidos na investigação qualquer razão para o suicídio, a despeito das torturas a que era submetido. Conforme se extrai do relato de Ruiderval sobre a última conversa que tivera com o pai, havia a expectativa, inclusive, de que no dia seguinte a família pudesse visitá-lo (vídeo 01 da mídia à fl. 142, aos 24:01 e 29:42 min.).

Conclui-se, assim, que com o objetivo de dissimular a verdadeira causa da morte de LOURIVAL MOURA PAULINO, o denunciado omitiu informação no Auto de Exame Cadavérico S/N, bem como inseriu declaração falsa e diversa da que devia ser escrita, a fim de confirmar a versão sabidamente inverídica de que a *causa mortis* de LOURIVAL fora o suicídio.

Por um lado, o laudo **omitiu** toda e qualquer menção às lesões decorrentes da tortura, embora evidentes a olho nu os sinais das agressões sofridas por LOURIVAL, como consta dos relatos das testemunhas Lenir e Ruiderval; e, por outro lado, registrou falsamente que a morte decorreu de asfixia, causada por suicídio, dando aparência de veracidade a tal versão, mesmo diante das circunstâncias com ela conflitantes e das condições em que realizado o exame.

O fato de ser oficial do Exército Brasileiro, bem como as circunstâncias do caso, permitem afirmar que o denunciado, de fato, tinha plena ciência da falsidade das informações por ele lançadas no laudo de exame cadavérico de LOURIVAL.

Assim agindo, ciente do contexto de ataque sistemático à população local com o objetivo de exterminar grupo político dissidente, **MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA** concorreu, consciente e decisivamente para ocultar a causa verdadeira da morte de LOURIVAL, executado sob tortura pelos agentes do regime militar, falseando a realidade dos fatos.

As provas da **materialidade e autoria** do crime imputado na presente denúncia demonstram que o denunciado falsificou o laudo necroscópico da vítima LOURIVAL MOURA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

25/26

PAULINO, ciente da falsidade e com o objetivo de ocultar o crime de homicídio praticado por CARLOS TEIXEIRA MARRA e MANOEL BARBOSA ABREU.

Face ao exposto, ainda que não possam ser atribuídas a ele as condutas de torturar e matar, o denunciado praticou o crime de falsificação ideológica de documento público, por ter alterado a verdade dos fatos nele atestados, e, considerando o contexto e circunstâncias em que perpetrada a ação delituosa, incorreu também em grave violação dos direitos humanos.

Incide, na espécie, a **causa de aumento de pena** prevista no parágrafo único do artigo 299 do Código Penal, uma vez que o denunciado agiu na qualidade de funcionário público (militar) e prevalecendo-se desta condição.

O crime é ainda agravado **(i)** pelo objetivo de assegurar a ocultação e impunidade do crime de homicídio praticado por CARLOS MARRA e MANOEL ABREU, **(ii)** por ter sido praticado por motivo torpe – qual seja, ocultar as graves violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime ditatorial e **(iii)** porque cometido com abuso de poder e violação de dever inerente ao seu cargo/ofício (perito – médico legista).

4. TIPIIFICAÇÃO PENAL. PEDIDO CONDENATÓRIO E OUTROS REQUERIMENTOS.

Do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **denuncia MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA** como incurso nas penas do artigo 299, parágrafo único, do Código Penal.²⁵

Requer o Ministério Público Federal o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa prévia e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, até final condenação, nos termos do Código de Processo Penal.

Requer o MPF, ainda, que por ocasião da aplicação e dosimetria da pena sejam reconhecidas, além da causa de aumento de pena do parágrafo único do art. 299 do CP, as circunstâncias agravantes previstas na anterior redação do art. 44, inciso II, alíneas “a” (motivo torpe); “b” (prática de crime para “assegurar a ocultação e impunidade de outro crime”) e “h” (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício), da antiga parte geral do Código Penal.

²⁵ Destaque-se que o delito, como mencionado, foi cometido em contexto de ataque sistemático e generalizado à população e à dissidência política durante o regime ditatorial instalado no Brasil em 1964, **o que qualifica a conduta imputada ao denunciado como crime contra a humanidade e, portanto, imprescritível e impassível de anistia, conforme será aprofundado na cota introdutória anexa a esta denúncia.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FORÇA TAREFA ARAGUAIA**

26/26

Requer, também, nos termos do art. 70, inciso I, combinado com o art. 68, inciso I, ambos na redação então vigente do CP, a perda do cargo público do denunciado, oficiando-se à respectiva corporação para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o denunciado seja despedido de eventuais condecorações obtidas.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2018.

ERON FREIRE DOS SANTOS
Procurador da República

MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO
Procuradora da República

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

**JULIA ROSSI DE CARVALHO
SPONCHIADO**
Procuradora da República

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

LÍGIA CIRENO TEOBALDO
Procuradora da República

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Ruiderval Miranda Moura – Avenida Presidente Juscelino, nº 74, Centro, Xambioá/TO;
2. Salomão Pereira de Souza – Rua 79, nº 569, Setor Central, Goiânia/GO;
3. Geni Matias dos Santos Oliveira – Folha 28, Quadra 23, Lote 30, Marabá/PA;
4. Lenir Mathias dos Santos – Rua das Rosas, 121, Bairro das Flores, Tucumã/PA;
5. José Genoíno Neto - Rua Maestro Carlos Cruz, 154, Vila Indiana, Butantã, São Paulo/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-APS-GO-00004971/2018 DENÚNCIA**

.....
Signatário(a): **WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS**

Data e Hora: **23/05/2018 16:32:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LIGIA CIRENO TEOBALDO**

Data e Hora: **23/05/2018 17:52:03**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IVAN CLAUDIO MARX**

Data e Hora: **24/05/2018 14:50:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARILIA MELO DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **29/05/2018 10:22:52**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**

Data e Hora: **28/05/2018 16:30:32**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **TIAGO MODESTO RABELO**

Data e Hora: **25/05/2018 12:00:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THAIS STEFANO MALVEZZI**

Data e Hora: **04/06/2018 12:15:46**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 03740009.D3037008.836B8CE3.C49D77A0